

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**INTERSUBJETIVIDADE DIGITAL E DIREITO -
NOVOS DESAFIOS PARA A DEMOCRACIA E OS
DIREITOS HUMANOS**

161

Intersubjetividade digital e direito - novos desafios para a democracia e os direitos humanos
[Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Larissa Azevedo Mendes, Luis Fernando Pantoja Lopes e Wilson de Freitas Monteiro – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 9978-65-5274-379-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

INTERSUBJETIVIDADE DIGITAL E DIREITO - NOVOS DESAFIOS PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS HUMANOS

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se

consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem

compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social, ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

O CIBERESPAÇO COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO SOCIAL DE JOVENS BRASILEIROS: DESAFIOS E OPORTUNIDADES NO ÂMBITO JURÍDICO E SOCIAL

CYBERSPACE AS AN INSTRUMENT FOR SOCIAL INCLUSION OF YOUNG BRAZILIANS: CHALLENGES AND OPPORTUNITIES IN THE LEGAL AND SOCIAL FIELD

Ana Luiza Costa e Silva ¹
Moacir Henrique Júnior ²

Resumo

O presente trabalho analisa como o ambiente digital impacta a inclusão de jovens brasileiros na educação, cidadania e mercado de trabalho. Com base em Pierre Lévy, o ciberespaço é compreendido como espaço de interações e inteligência coletiva, no qual o conhecimento é produzido e compartilhado. No campo jurídico, destacam-se a proteção de dados, privacidade e liberdade de expressão como fundamentos para um ambiente virtual seguro e equitativo. A pesquisa bibliográfica aborda legislações nacionais e internacionais, políticas públicas e desafios como desigualdades regionais e alfabetização digital, propondo recomendações para consolidar a inclusão digital como direito fundamental.

Palavras-chave: Ciberespaço, Inclusão, Tecnologia, Ambiente virtual, Desigualdade socioeconômica

Abstract/Resumen/Résumé

This paper analyzes how the digital environment impacts the inclusion of young Brazilians in education, citizenship, and the job market. Based on Pierre Lévy, cyberspace is understood as a space for interactions and collective intelligence, where knowledge is produced and shared. In the legal field, data protection, privacy, and freedom of expression stand out as foundations for a safe and equitable virtual environment. The bibliographic research addresses national and international legislation, public policies, and challenges such as regional inequalities and digital literacy, proposing recommendations to consolidate digital inclusion as a fundamental right.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Cyberspace, Inclusion, Technology, Virtual environment, Socioeconomic inequality

¹ Bolsista PAPq/UEMG. Trabalho desenvolvido com apoio de fomento através do EDITAL N° 15/2024 do PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO À PESQUISA (PAPQ/UEMG).

² Orientador de projeto PAPq/UEMG e bolsista PQ/UEMG. Trabalho desenvolvido com apoio de fomento através do EDITAL N° 15/2024 do PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO À PESQUISA (PAPQ /UEMG) e Edital 13/2024 PQ/UEMG.

INTRODUÇÃO

O presente artigo intitulado “O ciberespaço como Instrumento de Inclusão Social de Jovens Brasileiros: Desafios e Oportunidades no Âmbito Jurídico e Social”, reflete como o ciberespaço impacta de forma fundamental na inclusão de jovens brasileiros na educação e no exercício da cidadania. O conceito de ciberespaço foi inicialmente cunhado por Pierre Lévy (1999) e refere-se ao ambiente virtual criado a partir da interconexão de computadores e mecanismos digitais, onde acontecem interações sociais, trocas de informações e construção de conhecimento. Outrossim, para Lévy, o ambiente virtual é também um espaço de inteligência coletiva, onde os indivíduos cooperam para produzir e compartilhar conhecimento. No âmbito jurídico, o ciberespaço é disciplinado por princípios como a proteção de dados pessoais, a privacidade e a liberdade de expressão, que são intrínsecos para garantir que o ambiente cibernetico seja seguro e equitativo para todos os usuários, especialmente os jovens.

Igualmente, é fulcro conceituar o termo inclusão, visto que é parte fundamental do tema a ser debatido e analisado. O vocábulo “inclusão” pode ser conceituado, segundo o dicionário de Cambridge é conceituado como: a introdução de algo ou alguém em um grupo, uma atividade. Dessa forma, nota-se que o termo “inclusão” refere-se à inserção de pessoas em contextos e situações relevantes à sociedade, enquanto ferramenta de promoção de direitos humanos, o que torna esta palavra fundamental para a construção do presente artigo.

Outrossim, o presente trabalho tem como objetivo analisar a natureza e as implicações do ambiente virtual como uma forma eficiente de incluir jovens brasileiros na sociedade moderna, investigando os impactos do acesso digital em áreas como a educação, a participação cidadã e na inserção desses jovens no mercado de trabalho. Ademais, busca-se entender os obstáculos jurídicos e sociais que obstruem a equidade digital e pesquisar soluções normativas e políticas públicas que fortaleçam a inclusão cibernetica no Brasil. Outrossim, apresenta como objetivos específicos: a) analisar as políticas públicas e a legislação voltada para a inclusão digital de jovens, identificando as lacunas normativas e os impactos das desigualdades regionais e socioeconômicas no acesso ao ambiente virtual, com foco na educação e empregabilidade; b) avaliar a função das instituições educacionais e organizações sociais na potencialização da capacitação e alfabetização digital crítica dos jovens, assim como os riscos quanto à privacidade e proteção de dados no ambiente digital, considerando os desafios propostos pela Lei Geral da Proteção de Dados (LGPD) e pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR); c) propor diretrizes e recomendações

para melhorar a inclusão digital como um direito fundamental, garantindo maior equidade, segurança e efetividade no uso do ciberespaço pelos jovens brasileiros.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada na escrita final deste artigo pautou-se em pesquisa bibliográfica, a partir de uma abordagem interdisciplinar, combinando métodos qualitativos e técnicas específicas para a coleta e análise de dados, estruturada em etapas que asseguraram uma investigação abrangente e crítica do tema. Na primeira etapa foram realizadas pesquisas bibliográficas como base teórica para o projeto com os seguintes descriptores: ciberespaço, desigualdade social, inclusão e tecnologia, além de buscas em bases de dados Scielo, Google Acadêmico e o Portal de Periódicos da CAPES, com publicações recentes (2023-2024), permitindo a contextualização conceitual e normativo do tema. Outrossim, foram realizadas análises comparativas entre experiências internacionais de inclusão digital e o contexto brasileiro neste mesmo tema, para contextualizar os desafios e oportunidades nacionais, identificando práticas que podem ser adaptadas ao cenário do Brasil.

Em seguida, foram utilizadas fontes primárias como as legislações nacionais (Lei Geral de Proteção de Dados e o Marco Civil da Internet) e leis internacionais (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados- GDPR), documentos oficiais e política públicas de inclusão digital; e fontes secundárias que abrangeram análises acadêmicas, relatórios de organizações não governamentais e estudos de caso acerca de iniciativas de inclusão digital no Brasil e no mundo, que permitam a identificação de desigualdades regionais e socioeconômicas que impactam o acesso ao ciberespaço, bem como os desafios relacionados à educação e empregabilidade.

Por fim, examinamos os desafios e oportunidades relacionados ao ambiente digital como ferramenta de inclusão social, baseados em estudos de caso concretos selecionados e análises de políticas públicas. Desta forma, foi possível a elaboração de propostas e recomendações para o aprimoramento das políticas públicas e das práticas jurídicas sobre inclusão digital, visando promover a equidade e a segurança no acesso ao espaço virtual, fortalecer a proteção jurídica no ciberespaço e garantir a conformidade das iniciativas estatais com os princípios constitucionais de justiça social e dignidade humana.

DISCUSSÃO E RESULTADOS

O avanço das tecnologias digitais tem transformado profundamente as formas de interação social, de acesso à informação e de exercício da cidadania. O ciberespaço, conceito introduzido por Pierre Lévy (1999), representa o ambiente virtual resultante da interconexão de computadores e dispositivos digitais, configurando-se como um espaço de trocas, aprendizado e construção de conhecimento coletivo. No entanto, a democratização desse espaço no Brasil ainda enfrenta desafios significativos, marcados por desigualdades socioeconômicas, barreiras regionais e insuficiência de políticas públicas inclusivas.

Neste contexto, a inclusão digital de jovens brasileiros adquire relevância estratégica, pois impacta diretamente a educação, a formação cidadã e a inserção no mercado de trabalho. Este resumo expandido discute os fundamentos do ciberespaço como ferramenta de inclusão, os princípios jurídicos que regulam o ambiente digital, os desafios enfrentados pelo Brasil e as oportunidades para fortalecer a participação social dos jovens por meio das tecnologias.

No campo jurídico, o Brasil dispõe de legislações importantes que estruturam os direitos e deveres no ambiente digital. O Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) garante princípios como neutralidade da rede, proteção de dados e liberdade de expressão. Já a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709/2018) regulamenta o tratamento de informações pessoais, buscando proteger a privacidade dos usuários.

Mais recentemente, discutiu-se no Congresso Nacional a inclusão da inclusão digital como direito fundamental na Constituição (PEC nº 47/2021), alinhando-se a experiências internacionais, como na Estônia e na Finlândia, onde o acesso à internet já é reconhecido como direito básico.

Essas normativas revelam que a regulação do ciberespaço não é apenas técnica, mas envolve garantias constitucionais de igualdade, dignidade humana e justiça social, contendo princípios jurídicos responsáveis por regular o uso do ambiente virtual, sendo eles: o princípio da transparência, para que empresas que coletam dados de usuários informem de maneira clara, para o quê os dados serão usados e de qual maneira serão utilizados. A segurança digital que envolve a implementação de medidas de segurança robustas como criptografia e autenticação de dois fatores para proteger os usuários contra acessos não autorizados, ataques cibernéticos e fraudes online. A liberdade de expressão, com o escopo de assegurar que os usuários possam se expressar livremente no ambiente virtual, mas desde que respeitando os demais indivíduos e o bom senso do convívio social. Outrossim, têm-se o princípio da neutralidade de rede, que foi estabelecido pelo Marco Civil da Internet (lei

supracitada), para garantir que todos os dados na internet sejam tratados de maneira igualitária, sem distinção e discriminação quanto ao material postado, origem, destino e aplicação no ciberespaço. Ademais, a fim de finalizar o assunto, tem-se o princípio da responsabilidade online, cuja premissa é estabelecer que pessoas e organizações que operam no ambiente digital devem ser responsabilizadas por suas ações no ambiente digital, incluindo criação de conteúdo, gestão de plataformas e interações com os usuários (ÂMBITO JURÍDICO, [s.d.]).

Apesar dos avanços legais e tecnológicos, persistem barreiras significativas para a inclusão digital no Brasil. A exemplo desse cenário, a desigualdade socioeconômica limita o acesso a dispositivos e conexões de qualidade, principalmente em regiões periféricas e rurais. Estudos como os de Mattos e Chagas (2008) evidenciam que a estagnação da renda desde os anos 1980 dificultou o acesso às tecnologias emergentes. O verdadeiro “congelamento” de renda foi o fator responsável pela distribuição econômica permanecer deteriorada de maneira agravante. Além disso, foi justamente neste período que as tecnologias de informação e de comunicação começaram a despontar no Brasil e no mundo. Conforme os autores:

O standart de dinamismo econômico que o Brasil apresenta, deixa de herança para a geração que cresceu convivendo com o avanço das TICs, mas sem acesso a elas, uma dificuldade nos diversos aspectos que permeiam o ciberespaço é uma adversidade para as políticas de inclusão digital serem implementadas com sucesso. (MATTOS, CHAGAS, 2008, p. 74-75).

Dessa forma, torna-se notório que a integração efetiva dos grupos historicamente marginalizados na sociedade é tão essencial quanto a inclusão que ocorre em ambientes virtuais. A democratização do acesso às tecnologias da informação e comunicação não apenas possibilita a redução de barreiras sociais e culturais, mas também potencializa os processos educacionais, favorecendo a disseminação do conhecimento em larga escala. Além disso, tais ferramentas têm o poder de estimular a participação coletiva, incentivando o diálogo, a colaboração e a construção de espaços mais igualitários de interação. Nesse contexto, a tecnologia assume um papel estratégico, pois, quando utilizada de maneira crítica e inclusiva, pode atuar como instrumento de transformação social, ampliando oportunidades de desenvolvimento humano e fortalecendo a cidadania.

Outro desafio é a infraestrutura escolar: embora pesquisas recentes do CETIC.br (2023) indiquem que 82% das escolas brasileiras possuem sistemas digitais para atividades pedagógicas, a exclusão ainda atinge milhões de estudantes, principalmente na rede pública.

A ausência de formação adequada para uso crítico das tecnologias também dificulta que os jovens transformem o acesso em oportunidades concretas de inserção social e profissional.

Segundo o artigo “Questão social, brecha digital e tecnologia: expressões de desigualdade na sociedade da informação” (Yamin e Gaviraghi, 2023) a realidade brasileira, formada por desigualdades socioeconômicas influenciam diretamente na diferenciação de oportunidades que chegam à jovens privilegiados, da classe média/alta e jovens marginalizados, negando a cidadania e os direitos fundamentais para esse recorte social. Dessa forma:

[...] manifesta-se a necessidade de incluir um aglomerado de indivíduos ao dilúvio informacional do ciberespaço e orientá-los sobre como multiplicar conhecimento. A organização da sociedade, nas mais diversas esferas, tende a ser mediada cada vez mais pelas tecnologias conectadas à rede, portanto, todas as camadas sociais precisam se qualificar para acompanhar o desenvolvimento tecnológico para o ingresso ao trabalho, à educação ou para o desenvolvimento das relações sociais. (YAMIN, GAVIRAGHI, 2023, p.1)

Apesar dos obstáculos, o ciberespaço apresenta oportunidades para ampliar a participação cidadã, fomentar o empreendedorismo juvenil e fortalecer a educação a distância. Iniciativas públicas e privadas de inclusão digital, aliadas à expansão das políticas de conectividade, podem reduzir desigualdades regionais e promover maior equidade social.

A tecnologia, quando utilizada de forma crítica, é capaz de democratizar o acesso ao conhecimento, estimular o engajamento político e potencializar a inserção dos jovens no mercado de trabalho digital. Assim, o fortalecimento da inclusão digital deve ser tratado como uma política de Estado, em consonância com os princípios constitucionais.

CONCLUSÃO

Dessa forma, podemos inferir que o ciberespaço enquanto instrumento de inclusão de jovens brasileiros possui tanto desafios quanto oportunidades nos âmbitos jurídico e social para que sua efetivação material gere mudanças significativas no exercício da cidadania e no acesso à educação e informações para os jovens marginalizados, principalmente, em território nacional, tendo foco na inclusão dos jovens brasileiros.

O ciberespaço representa, simultaneamente, um espaço de oportunidades e de desafios para a inclusão social de jovens brasileiros. Tendo em vista que, por um lado, possibilita acesso ao conhecimento, exercício da cidadania e inserção no mercado de trabalho, mas por outro, evidencia e amplia desigualdades históricas como a socioeconômica, racial e regional.

A efetiva inclusão digital exige mais do que infraestrutura tecnológica: requer políticas públicas consistentes, legislações protetivas e aplicáveis, e iniciativas que promovam a alfabetização digital crítica. Ao reconhecer o acesso à internet como um direito fundamental, o Brasil avança na direção de uma sociedade mais justa, capaz de garantir aos jovens igualdade de oportunidades de acesso à educação, ao exercício da cidadania e à capacitação profissional no ambiente virtual e no mundo real.

Portanto, o fortalecimento da inclusão digital deve ser compreendido como estratégia de desenvolvimento humano e social, essencial para consolidar a democracia e a cidadania no século XXI. Além disso, é imprescindível que sejam implementadas políticas públicas eficazes voltadas à ampliação do acesso à internet de qualidade, à redução dos custos de equipamentos tecnológicos e à oferta de programas de capacitação digital, especialmente para populações em situação de vulnerabilidade.

Nesse sentido, o desenvolvimento de pesquisas e diagnósticos sobre essas disparidades sociais, torna-se fundamental para orientar ações governamentais e sociais, de modo a promover uma inclusão digital mais equitativa, abrangente e sustentável, como será feito mais adiante no desenvolvimento de nosso estudo, com a proposta de políticas de intervenção eficazes.

REFERÊNCIAS

- ALBA, C. Novas tecnologias e inclusão educacional. 2006.
- ÂMBITO JURÍDICO. Direito digital. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/direito-digital/>. Acesso em: 11 set. 2025.
- BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet.
- BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- CASTRO, C. Impactos sociais da internet. 2006.
- DYSON, E.; GILDER, G.; KEYWORTH, J.; TOFFLER, A. Ciberespaço: a nova fronteira. 1994.
- LÉVY, P. Cibercultura. São Paulo: Editora 34, 1999.
- MATTOS, F. A. M.; CHAGAS, G. J. N. Inclusão digital e desigualdades sociais. 2008.
- YAMIN, A.; GAVIRAGHI, S. Questão social, brecha digital e tecnologia: expressões de desigualdade na sociedade da informação. 2023.
- CETIC.br. Pesquisa TIC Educação 2023.